Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • Nº 1795 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Marinas e Areal vão ter quadras cobertas

As ordens de serviço incluem ainda outras intervenções como novo piso e alambrados e troca das tabelas de basquete dos espaços

Duas importantes ordens de serviço foram recentemente assinadas pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins. Dois bairros, Marinas e Areal, terão suas quadras poliesportivas revitalizadas e cobertas.

- Estou muito feliz de estar aqui com vocês no Marinas, e é importante que a comunidade tenha essa quadra ao lado da escola, assim um equipamento pode ajudar o outro. Também vamos fazer as mesmas melhorias na quadra do Areal – afirmou o prefeito Fernando Jordão.

A quadra do Marinas fica ao lado da Escola Municipal Frei Fernando Geurtse. O espaço costuma ser utilizado para atividades com os alunos, mas também é frequentado pela população. Além da cobertura, a melhoria incluirá ainda novo piso com pintura, alambrados, revitalização das traves do gol e troca das tabelas de basquete.

- Estamos aqui para realizar um sonho. Vamos dar uma nova quadra ao Marinas que vai servir aos moradores e ao colégio. A partir do ano que vem já poderemos realizar os nossos eventos na quadra coberta - destacou Luís Carlos Salvador, presidente da Associação Moradores e Amigos do Marinas.

No Areal, a quadra a ser revitalizada fica na Praça Sebastião Martins Pimenta e, assim como a do Marinas, terá novo piso com pintura, alambrados, revitalização das traves do gol e troca das tabelas de basquete. A assinatura da Ordem de Serviço foi acompanhada por moradores, vereador Marquinho Coelho e representantes do vereador Dudu do Turismo.

- É com muita satisfação que estamos iniciando mais uma obra no Areal. No momento, no total, a Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins está com 36 obras em andamento no município, e três são aqui. Com a cobertura da quadra, os moradores poderão praticar esporte em qualquer

horário, com chuva ou sol, nada vai impedi-los – destacou a secretária de Urbanização, Parques e Jardins, Beth Brito.

Como informou a secretária, a obra de revitalização da quadra não é a única no Areal. Bem pertinho dali já está sendo feita a renovação do playground. O espaço receberá piso emborrachado, garantindo mais segurança para as crianças, que também poderão brincar em brinquedos totalmente reformados pela equipe da carpintaria da pasta.

O outro espaço de lazer e convivência que está em obra no bairro é a construção da Praça Lavrador João Alves Filho. Localizado em frente ao Condomínio Morada do Areal, o local terá, entre outras benfeitorias, playground para as crianças, bancos e mesas e paisagismo.

O secretário de Governo e Relações Institucionais, Cláudio Ferreti, lembrou que essas e outras obras são frutos de muito trabalho e seriedade.

- A prefeitura, em 2020, estava no déficit e agora está com superávit, isso é fruto do trabalho de uma equipe séria, que corre atrás para melhorar as condições financeiras e orçamentárias do governo, e estamos vendo os resultados. No meio do ano foram liberados quase R$ 200 milhões em obras, em diversas áreas – explicou.

Juventude lança curso “Conquiste seu Primeiro Emprego”

Inscrições estão abertas até o dia 15 de janeiro

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria da Juventude, empenhada em capacitar jovens para o mercado de trabalho, está lançando o curso “Conquiste seu Primeiro Emprego” em parceria com a ONG PROA. Com inscrições abertas até o dia 15 de janeiro de 2024, o curso terá início em 29 de janeiro, com duração de três meses. As inscrições podem ser feitas **clicando neste link**.

A PROA tem como propósito capacitar e inserir jovens no mercado de trabalho por meio do desenvolvimento pessoal e profissional. O curso oferecido a jovens da cidade tem como objetivo desenvolver habilidades essenciais, procuradas pelas empresas na hora de contratar, seja para vagas com carteira assinada (CLT), programas de jovem aprendiz ou estágios. Após a conclusão do curso, os participantes receberão um certificado.

Os módulos do curso abordarão temas como Autoconhecimento, Projeto Profissional, Raciocínio Lógico, Comunicação, e dicas valiosas para se destacar no LinkedIn.

Os requisitos para participação incluem ter entre 17 e 22 anos, estar cursando o 3º ano do ensino médio ou ter concluído em escola pública, além de disponibilidade para os três meses de curso, com uma média diária de 30 minutos de estudos, mais a participação obrigatória na tutoria ao vivo, uma vez por semana, às quintas-feiras.

Além disso, os estudantes terão acesso a conexões com vagas de emprego em empresas parceiras, acompanhamento de empregabilidade por três anos e a oportunidade de participar

de trilhas técnicas, cursos de 50 horas do PROA focados em áreas específicas. As aulas contarão com uma média diária de 30 minutos de estudos, com tutoria ao vivo uma vez por semana, toda quinta-feira, com duração de 1 hora e 30 minutos.

- A Secretaria da Juventude disponibilizará equipamentos e o espaço da Sala Oportunizar, localizada em sua sede e equipada com climatização, computadores e acesso à internet. Essa iniciativa visa proporcionar conforto e acessibilidade aos jovens da cidade que participarão do concurso. Estamos comprometidos em buscar constantemente parcerias que ofereçam oportunidades e capacitação aos jovens de Angra dos Reis – comentou o secretário da Juventude, William Gama.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

angra.rj.gov.br | siga-nos em:

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA VIACAO SENHOR DO BONFIM

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N.º 101/2021.

OBJETO: Prorrogação de prazo do fornecimento de créditos de passagens urbanas**,** com total de 13.344 passagens em forma de cartão unitário**, que serão fornecidas de acordo com as necessidades dos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania** onde serão utilizadas (os) pelas famílias em vulnerabilidade social, conforme Lei nº 1.820 de 23 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 12.334, de 04 de novembro de 2021, **e também nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

PRAZO: Prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em **03/12/2023** e **término** em **02/12/2024**.

VALOR GLOBAL: R$ 79.396,80 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º **537/2023/SDSP/DEADM**, datado de 06/11/2023 e formulário de solicitação de empenho nº **1183/2023**, datado de 09/11/2023, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Da Cidadania, constante no Processo Administrativo **2021026945**.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.244.0231.2246; ED: 33903301; Fonte: 15000000, Ficha nº 20231560 da Nota de Empenho nº 1369/2023,** de **09/11/2023,** no valor de **R$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais), & PT: 26.2601.08.244.0134.2402; ED: 33903301; Fonte: 16600000, Ficha nº 20232059 da Nota de Empenho nº 1370/2022,** de **09/11/2023**, no valor de **R$ 1.856,40 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos),** correspondentes ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/12/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 109/2023/SDSP

A Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Da Cidadania, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, DAVI REIS PEREIRA, matrícula 12572, para exercer a fiscalização do contrato relacionado a seguir, em substituição a **FÁBIO LEANDRO FELIX DE MACEDO**, matrícula 30149:

CONTRATO 094/2023 – PROCESSO 2023011447, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada referente a prestação de serviços para planejamento, organização e a execução de Exame de Conhecimento, de análise documental e de processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar provenientes de vagas no Município de Angra dos Reis a ser realizado no exercício de 2023, tais como assessoria técnica, estudos pertinentes dirigidos aos candidatos, elaboração, aplicação e correção das provas, capacitação e aperfeiçoamento aos eleitos, e fornecimento de todos materiais pertinentes em todas as fases, **conforme Proposta de Prestação de Serviços da FGV Conhecimento nº 22ª/2023**, de 07 de março de 2023 que, após rubricadas pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com data retroativa a contar de 01 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 110/2023/SDSP

A Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Da Cidadania, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **MARINA GONÇALVES PAMPURI,** matricula 27135, para exercer a gestão do Contrato 293/2023, cujo objeto é a prestação complementar de serviços continuados para recrutamento, seleção, administração de mão de obra temporária, para a execução das atividades diárias do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente, de 0 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos incompletos**,** na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.888/93.

Art. 2º. Fica designada o servidor **GABRIELA DURAES S. RIBEIRO DA FONSECA**, matrícula 30573, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **CÁSSIA MARQUES DOS SANTOS,** matricula 29981 para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **IGOR NEVES TEIXEIRA**, matrícula 30384 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014

Espécie: **TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SDSP**

Processo Administrativo nº: **2022031234**

Concedente: **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

Convenente: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS – APAR**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto corrigir o texto da Cláusula Segunda do Termo de Fomento 001/2022 firmados entre o Município de Angra dos Reis e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS – APAR.

Data de Assinatura: 04/12/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
E GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 430/2023/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando as Atas de Registro de Preços nºs 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 109/2023, 110/2023, 111/2023, 112/2023, 113/2023, 114/2023, 115/2023, 116/2023, 117/2023 e 118/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração, firmada em 04/04/2023 é Publicada em 25/04/2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula 11.776, para exercer a gestão das Atas de Registros de Preços constantes no processo nº2022044199, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, destinado ao atendimento das diversas unidades administrativas Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor, Fábio Martins Rodrigues, matrícula nº 27.909, para exercer a fiscalização das Atas de Registros de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor, Frank Fogassa Novaes, matrícula nº 14.392, para exercer a suplência da gestão das referidas Atas de Registros de Preços e a servidora Maria da Glória Diniz Rosa matrícula nº 3837 para exercer a suplência da fiscalização das mesmas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 288/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 031/2019, Processo nº 2019000154 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA**, firmado em 29 de março de 2019, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, em substituição a servidora **RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS**, matrícula 19.243 para exercer a gestão do Contrato nº 031/2019, processo nº 2019000154, que tem por objeto à locação do imóvel situado à Estrada da Banqueta, nº 81, Banqueta, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento da Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MELINA LÚCIA ROCHA PEREIRA**, matrícula 19.083 em substituição a servidora **MARIA APARECIDA SALES DA SILVA**, matrícula 12.426, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14156, em substituição a **MELINA LÚCIA ROCHA PEREIRA**, matrícula 19.083 para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula 17.665, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 289/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 019/2020, Processo nº 2020002876 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **MÁRCIA REGINA GUIMARÃES TRISTÃO RIOS, VIVIAN TRISTÃO RIOS, VITOR TRISTÃO RIOS**, firmado em 12 de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, em substituição a servidora **RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS**, matrícula 19.243 para exercer a gestão do Contrato nº 019/2020, processo nº 2020002876, que tem por objeto à locação do imóvel situado à Rua Cel. Otávio Brasil, 139, Jardim Balneário – Angra dos Reis- RJ, destinado ao funcionamento da E. M. de Deficientes Visuais e CAP.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MARIANA DE MELLO REIS**, matrícula 18.262, em substituição a servidora **LÉA MARIA DA SILVA DOMINGOS**, matrícula 12.462, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados a servidora **LÉA MARIA DA SILVA DOMINGOS**, matrícula 12.462, em substituição a **MARIANA DE MELLO REIS**, matrícula 18.262, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula 17.665, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE DEZEMBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ERRATA

Na publicação do Extrato de Instrumento Contratual do Contrato nº 259/2023, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1774, de 27 de outubro de 2023, página 71:

ONDE SE LÊ:

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a MULTILASER INDUSTRIAL S.A..

CONTRATO Nº 259/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos e mão de obra especializada, para dispositivos móveis portáteis (tablets), Marca Multilaser, Modelo M10 4G, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN para os estudantes matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Serviço de reparo Tablet Multilaser M10 4G				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**
1	Serviço de formatação e/ou reinstalação de sistema operacional e aplicativos.	Serviço	8827	R$ 220,00
2	Serviços de reparo e/ou troca de Display Lcd com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 580,00
3	Serviços de reparo e/ou troca de Tela Touch Screen com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 580,00
4	Serviço de reparo e/ou troca Placa Principal com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 602,00
5	Serviços de reparo e/ou troca de bateria com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 428,00

6	Serviço de reparo e/ou troca de conector do carregador com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 210,00
7	Serviço de reparo e/ou troca de conector do fone de ouvido com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 210,00
8	Serviço de reparo e/ou troca do carregador (fonte de alimentação)	Serviço	8827	R$ 65,00

LEIA-SE:

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a MULTILASER INDUSTRIAL S.A..

CONTRATO Nº 259/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos e mão de obra especializada, para dispositivos móveis portáteis (tablets), Marca Multilaser, Modelo M10 4G, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN para os estudantes matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Serviço de reparo Tablet Multilaser M10 4G				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**
1	Serviço de formatação e/ou reinstalação de sistema operacional e aplicativos.	Serviço	8827	R$ 220,00
2	Serviços de reparo e/ou troca de Display Lcd com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 580,00
3	Serviços de reparo e/ou troca de Tela Touch Screen com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 580,00
4	Serviço de reparo e/ou troca Placa Principal com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 602,00
5	Serviços de reparo e/ou troca de bateria com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 428,00
6	Serviço de reparo e/ou troca de conector do carregador com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 261,90
7	Serviço de reparo e/ou troca de conector do fone de ouvido com todas as peças e insumos necessários.	Serviço	8827	R$ 238,50
8	Serviço de reparo e/ou troca do carregador (fonte de alimentação)	Serviço	8827	R$ 125,00

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e GABRIEL DOS SANTOS SOUZA

CONTRATO Nº 253/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis – RJ, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma do Projeto Básico da Chamada Pública 001/2023, do instrumento convocatório, seus anexos e do Projeto de Venda, conforme quadro de especificações e quantidades a seguir:

Produto		Unidade	Quantidade	Preço da Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1	Aipin	kg	1000,00	R$ 5,36	R$ 5.360,00
2	Banana Prata	kg	8000,00	R$ 7,18	R$ 57.440,00
3	Banana Passas	kg	236,00	R$ 66,94	R$ 15.797,84
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R$ 78.597,84

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com execução de **10 (dez)** meses ou até o término da quantidade adquirida, não ultrapassando o prazo da contratação, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ R$ 78.597,84 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, serão efetuados via crédito em conta indicada previamente pelo contratado, de acordo com os quantitativos de produtos efetivamente demandados e entregues, mediante protocolização da nota fiscal devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável(eis) na Secretaria de Educação, por depósito em conta-corrente ou na forma de cartão magnético, conforme § 3º do Art. 49 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, ou impostas por normativas posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, através da fonte: FNDE/PNAE, para o exercício de 2023, assim classificados:

Ficha nº 20230440 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2129.33903099, Vínculo: 15520000, Empenho nº 5294, de 11/10/2023, no valor de R$ 617,68 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Ficha nº 20230443 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2130.33903099, Vínculo: 15520000, Empenho nº 5295, de 11/10/2023, no valor de R$ 3.327,04 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

Ficha nº 20230383 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2110.33903099, Vínculo: 15520000, Empenho nº 5296, de 11/10/2023, no valor de R$ 19.637,54 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do formulário de Solicitação de Empenho nº **483/SEJIN/2023,** de 29/09/23, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

ANGRA DOS REIS,
14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SYLVIA RODRIGUES DE CARVALHO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 012/2023 AO CONTRATO Nº 002/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a Rescisão Amigável do Contrato nº 002/2022, relativo à locação do imóvel situado à Rod. Procurador Haroldo Fernandes Duarte, S/N, Km 504, Bracuhy, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento da CEMEI Bracuhy, ficando a partir da assinatura deste Termo rescindido de pleno direito o CONTRATO Nº 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão tem como fundamento o art. 79, II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o novo contrato de locação pactuado em 29/11/2023, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2023, contemplando a área total do imóvel.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 047/2023/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PUBLICO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **BEATRIZ CONSENTINO PARRA**, matrícula nº 29489, CPF 143.668.427-77, como fiscal e **MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**, matrícula 30.616, CPF 254.287.997-49, como suplente para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **contrato nº 167/2023**, decorrente do **processo 2022009938**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Que tem por objeto: Locação de veículos automotores, inclusive um blindado, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real com cobertura em todo território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PUBLICO

PORTARIA Nº 048/2023/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PUBLICO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **BEATRIZ CONSENTINO PARRA**, **matrícula nº 29489**, CPF 143.668.427-77, como fiscal e **MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**, matrícula **30.616**, CPF 254.287.997-49, como suplente para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **contrato nº 123/2018**, decorrente do **processo 2017022243**, celebrado entre o município de Angra dos Reis e Matos Teixeira Engenharia e Serviços LTDA. (mão de obra), que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PUBLICO

REGULAMENTO PROCISSÃO MARÍTIMA 2024

DO EVENTO

1.O evento será realizado no dia 1º de janeiro de 2024 pela Prefeitura de Angra dos Reis através da Secretaria de Eventos.

2.A concentração das embarcações concorrentes a prêmios será feita na Praia das Flechas, na Ilha da Gipóia, a partir das 12h, com largada

prevista para às 14h30. O percurso será da Praia das Flechas à Praia do Anil (centro da cidade), com chegada prevista para às 15h30.

DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÕES

3.Poderão participar e concorrer a prêmios quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. Ao se inscrever, a mesma tornar-se-á a representante legal da "Galera" que será referida na ficha de inscrição.

4.As inscrições serão obrigatórias e estarão abertas para os concorrentes aos prêmios em quaisquer categorias a partir do dia 07 de dezembro de até 29 de dezembro de 2023 às 12h, no Centro de Estudos Ambientais – CEA na Praia da Chácara.

5.Para proceder com a inscrição os interessados deverão comparecer a um dos postos de inscrição munidos de cópias da carteira de identidade e do CPF, para pessoas físicas ou cópias do Cartão do CNPJ, da carteira de identidade e do CPF do representante legal pela empresa, em caso de pessoa jurídica; cópia do documento de propriedade da embarcação. A numeração será entregue no Centro de Estudos Ambientais – CEA na Praia da Chácara.

6.Ao inscrever-se, todas as embarcações se obrigam a cumprir integralmente este regulamento sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO caso haja o descumprimento de quaisquer dos itens.

DO JULGAMENTO E COMISSÃO JULGADORA

7.O julgamento das embarcações, saveiro e lancha, concorrentes aos prêmios será feito durante o período da concentração, das 12h30 às 14h, na Praia das Flechas, na Ilha da Gipóia.

8.A Comissão Julgadora estará na concentração (Praia das Flechas), em uma lancha que circulará próximo às embarcações participantes, tendo o auxílio dos barcos de apoio, caso encontrem dificuldade de encontrar algum concorrente.

9.A Comissão Julgadora será indicada pela Secretaria de Eventos.

10.Será designado um comissário, devidamente nomeado, pela AOBPMAR – Associação dos Organizadores de Barcos da Procissão Marítima de Angra dos Reis, como responsável pela auditoria das notas e consequentemente as colocações, este também fará ser cumprida as regras de pontuação, classificação, desempate entre outras constantes nesse regulamento.

11.O posicionamento do jurado é imutável e soberano sobre qualquer opinião desde que esteja constado na ficha julgadora.

DO MODELO DE DISPUTA

12.Classes das embarcações:

GRANDE PORTE (embarcação tipo saveiro para 100 passageiros ou mais, permissionada pela Capitania dos Portos e devidamente documentada);

LANCHA (caracterizada tecnicamente pela Capitania dos Portos como tal e devidamente documentada).

13.Categorias a serem julgadas:

ALEGORIA – Somente grande porte: 1º, 2º e 3º COLOCADOS ANIMAÇÃO – Somente grande porte: 1º, 2º e 3º COLOCADOS ORIGINALIDADE – Somente grande porte: 1º, 2º e 3º COLOCADOS LANCHAS - Mais enfeitadas: 1º e 2º COLOCADOS

14.Cada Julgador concederá notas de 7,0 (sete) a 10 (dez) pontos para cada participante em cada um dos quesitos, sendo admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 7,1; 7,2; 7,3, e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos.

15.Serão somadas as notas concedidas por todos os jurados, perfazendo a pontuação final de cada EMBARCAÇÃO em cada categoria.

16.Será declarado campeão em cada categoria, a EMBARCAÇÃO que somar o maior número de pontos em cada categoria.

17.Em relação a premiação cada embarcação será premiada somente em um quesito, ficando impossibilitado de ganhar dois prêmios, caso ocorra, a embarcação será alçada ao prêmio de maior valor, ficando assim sabido e portanto não passível de recurso em relação a esse parágrafo desde o momento da assinatura do responsável na ficha de inscrição.

18.Em caso de empate entre uma ou mais participantes deverão prevalecer os seguintes critérios para o desempate:

a)Será utilizado como primeiro critério de desempate a embarcação que obtiver a maior quantidade de notas 10 na categoria em disputa;
b)Caso o empate persista, será decidido pelo presidente do júri (aquele que receber a ficha de número #1.) As fichas serão entregues pelo representante da Secretaria de Eventos, distribuídas aleatoriamente em envelopes idênticos e lacrados;
c)Os quesitos serão apurados ainda no mar, sendo julgamento de classificação e desempates feitos na hora, na presença dos jurados, um representante da Secretaria de Eventos, e um auditor da AOBPMAR.

DA ABERTURA DE RECURSOS

19.Os recursos deverão ser entregues em formulários padrão, os quais poderão ser retirados na sede da Secretaria de Eventos ou com seus representantes entre os dias 3 e 4 de janeiro de 2024 a partir das 13h.

20.Os participantes NÃO poderão apresentar recursos alusivos a resultados em outras categorias das quais não são participantes.

21.O resultado dos recursos serão divulgados pela Secretaria de Eventos aos interessados no dia 10/01/2022 até as 17h.

DA PREMIAÇÃO

22.A premiação oferecida à categoria Alegoria é de:

a)1º lugar: R$ 12.000,00 + troféu
b)2º lugar: R$ 10.000,00 + troféu
c)3º lugar: R$ 8.000,00 + troféu

23.A premiação oferecida à categoria Animação – *"Prêmio Márcio da Fla Angra"* é de:

a)1º lugar: R$ 10.000,00 + troféu
b)2º lugar: R$ 8.000,00 + troféu
c)3º lugar: R$ 6.000,00 + troféu

24.A premiação oferecida à categoria a Originalidade é de:

a)1º lugar: R$ 8.000,00 + troféu
b)2º lugar: R$ 6.000,00 + troféu
c)3º lugar: R$ 4.000,00 + troféu

25.A premiação oferecida à categoria de Lancha é de:

a)1º lugar: R$ 3.150,00 + troféu
b)2º lugar: R$ 1.550,00 + troféu

26.Haverá entrega simbólica (cheque) das premiações e troféus no dia 01/01/2024 no palco montado na Praia do Anil após a chegada da Procissão Marítima.

27.Ao receberem as premiações os representantes legais concordam em ceder suas imagens para divulgação.

28.A premiação será paga somente ao representante legal dos participantes ou pessoa devidamente autorizada por ele, para este fim, por instrumento de procuração registrado em cartório.

DAS EMBARCAÇÕES E SEGURANÇA NO MAR

29.Todos os concorrentes a prêmios de quaisquer categorias só poderão utilizar embarcações em situação regular quanto às normas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes, e ainda, deverão estar regularizadas junto à Delegacia da Capitania dos Portos. A delegacia da Capitania dos Portos disponibilizará equipe de Inspetores Navais para a realização das inspeções e emissão da declaração de vistoria prévia para os concorrentes aos prêmios que forem utilizar embarcações registradas em outro município. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas diretamente com a Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis, Av. Almirante Júlio Cesar de Noronha, 13 - Angra dos Reis – RJ – Telefones para contato: (24) 3365-0365 / (24) 3365-4595.

30.Não poderão concorrer a prêmios embarcações como jet-skis, canoas, caiaques e stand-ups, bem como botes infláveis e similares.

31.Toda embarcação deverá possuir em local visível, a indicação da lotação autorizada, área de jurisdição, telefone da Capitania dos Portos, delegacia e a agência a qual foi inscrita (deverão estar por extenso, não devendo abreviar), bem como o número da sua inscrição e ainda, possuir todo o material e equipamentos de salvatagem exigidos pela autoridade marítima.

32.As embarcações deverão atentar para o rigoroso cumprimento das normas constantes no Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar (RIPEAM 72).

33.Todos os condutores das embarcações participantes, bem como seus tripulantes, terão que ser habilitados.

34.A velocidade máxima permitida durante a Procissão Marítima é de 05 (cinco) nós.

35.As embarcações deverão estar atentas às recomendações da Delegacia da Capitania dos Portos e da organização do evento, que serão feitas pelo Barco Madrinha.

36.Todos os passageiros, ao embarcarem, devem ser instruídos quanto à correta utilização dos coletes salva-vidas, bem como a exata localização dos demais recursos de salvamento de bordo (semelhante às instruções por ocasião de vôo aéreo comercial).

37.Deve-se evitar, exceto em casos de emergência, navegar em sentido contrário ao do percurso da Procissão Marítima (Ilha da

Gipóia – Praia do Anil). Nos casos apontados pela capitania dos Portos ou qualquer embarcação de apoio oficial do evento, a embarcação infratora poderá ser penalizada.

38.De acordo com o artigo 3º da Lei 283/84, fica determinado que qualquer pessoa é obrigada, desde que possa fazer sem perigo para si ou para outrem, a prestar auxílio a quem estiver em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis, sendo que a pessoa resgatada deverá ser transferida para um barco de apoio mais próximo, o mais rápido possível.

39.Todas as embarcações, em caso de necessidade, deverão comunicar-se através do canal 16 do rádio VHF com o barco de apoio mais próximo, ou com as lanchas da Delegacia da Capitania dos Portos, que coordenarão as ações referentes à salvaguarda da vida humana no mar.

40.É proibido jogar qualquer tipo de objeto no mar, bem como passar de uma embarcação para outra durante todo o evento, a fim de evitar acidentes com pessoas e embarcações.

41.É proibido transporte e /ou utilização de fogos de artifício dentro das embarcações, sujeito a DESCLASSIFICAÇÃO e penalização pelos órgãos competentes.

42.É proibido mergulhar na concentração e no percurso. Caso qualquer embarcação presencie tal fato, deverá imediatamente informar pelo canal 16 do rádio VHF à Delegacia da Capitania dos Portos, e ainda, providenciar o imediato embarque da pessoa, salvo nos casos em que tal atitude possa colocar em risco a integridade física de terceiros. Nos casos apontados pela Delegacia da Capitania dos Portos e/ou qualquer das embarcações oficiais da organização do evento, a embarcação poderá ser autuada.

43.Os condutores das embarcações são responsáveis pelo atendimento às normas de segurança da navegação, pela segurança da própria embarcação, bem como, pela segurança dos passageiros nela embarcados.

44.Os donos e/ou responsáveis pelas embarcações, bem como seus condutores, são exclusivos responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros, durante a realização do evento, por culpa ou dolo, isentando a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente ocorridos.

45.As balsas que porventura participarem da Procissão Marítima também deverão ser inspecionadas pela Capitania dos Portos.

46.Só será permitido o transporte de passageiros por embarcações autorizadas para este fim.

47.As embarcações participantes da Procissão Marítima 2024 deverão realizar uma vistoria junto a Capitania dos Portos de Angra dos Reis entre os dias 28, 29 e 30 de dezembro.

48.A fim de controle das embarcações e comprovar a realização da vistoria, as embarcações inspecionadas e aprovadas, receberão um comprovante da mesma. Sendo este comprovante um documento de porte obrigatório das embarcações durante a concentração e a procissão Marítima de 2024.

49.As embarcações de médio e grande porte deverão permanecar fundeadas durante o período da concentração, até o início da procissão, visando a segurança da navegação e tráfego marítimo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS "EMBARCAÇÕES CONCORRENTES"

50.Não poderá ser alterada a estrutura da embarcação ou adicionar quaisquer materiais e/ou equipamentos que possam encobrir a visão do condutor.

51.Todos os concorrentes a prêmios de quaisquer categorias deverão completar todo o percurso, conforme estabelecido neste regulamento.

52.Todas as embarcações participantes deverão permanecer durante o período de 1 hora no local de chegada (Praia do Anil).

53.Todos os concorrentes a prêmios das categorias GRANDE PORTE e LANCHA deverão escolher um tema, de caráter livre, e criar suas alegorias com base neste. O Tema deverá ser especificado na ficha de inscrição e não poderá ser alterado sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

54.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTES deverão expor faixas com a identificação dos participantes, visíveis de ambos os lados e a faixa com o número de inscrição fornecidpela organização.

55.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão ter a bordo equipamento de som, não podendo este ser o de sonorização ambiente da própria embarcação.

56.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão disponibilizar camisa, fantasia ou abadá para os passageiros.

57.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE POR-

TE deverão enfeitar as embarcações com saia em tecido leve cobrindo a lateral da mesma até altura próxima à linha d'água de modo que não comprometa a navegabilidade e segurança.

58.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão decorar a embarcação com fitas, tecidos ou outros enfeites confeccionados em material leve na parte superior.

59.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão ter a bordo um guarda- vidas do Corpo de Bombeiros ou devidamente credenciado por este.

60.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão possuir a bordo lista de passageiros com telefones de contato para casos de emergência. Uma cópia dessa listagem deverá ser entregue na agência da embarcação no dia 01/01/2024

61.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão limitar a capacidade de sua lotação (passageiros e tripulantes) com 5% a menos. Exemplo: embarcações com lotação de 100 passageiros (passageiros e tripulantes) deverão transportar 95 passageiros.

62.Todos os concorrentes a prêmios da categoria GRANDE PORTE deverão permanecer com suas embarcações ancoradas (fundeadas) em local a ser indicado pela Capitania dos Portos durante a concentração, a partir das 12h, até o aviso do Barco Madrinha para início da Procissão, previsto para às 14h30.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO
P O R T A R I A Nº 027/2023

O SECRETÁRIO DE EVENTOS, usando das atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 1412/2022,** publicada em 16 de agosto de 2022, na Edição nº 1544 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o **Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

RESOLVE:

Designar o servidor **Júlio César Mesa Riquelme**, matrícula nº 27.189 e CPF nº 091.520.147-03, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução dos seguintes processos abaixo, referentes à Secretaria de Eventos:

Processo: 2023047428
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO DJ "DJ RODRIGO CAMACHO", PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO "GASTRONOMIA DO MAR", QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA 52.966.482 RODRIGO RODRIGUES CAMACHO, NO DIA 01, 02 E 03 DE DEZEMBRO DE 2023, NO CAIS DE SANTA LUZIA.

Processo: 2023047411
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "ANJOS STILIZADO", PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO "GASTRONOMIA DO MAR", QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA JORGE CATARINO DE SOUZA 17630024894, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NO CAIS DE SANTA LUZIA.

Processo: 2023047374
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "GALERA VINIL", PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO "GASTRONOMIA DO MAR", QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA LUCAS MATHEUS PIRES 14014926737, NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023, NO CAIS DE SANTA LUZIA.

Processo: 2023047349
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "SERENO", PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO "GASTRONOMIA DO MAR", QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA 49.485.794 RAFAEL CORREA BITENCORT, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NO CAIS DE SANTA LUZIA.

Designar a servidor Jader Carlos da Lapa, matrícula nº 30.571 e CPF nº 052.835.877-46, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EVENTOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motoristas, equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território Nacional, para uso desta Prefeitura Municipal, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia dos veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº159/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R$) 24 MESES
11	Veículo Minivan, 1.8L, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipado com rádio FM com entrada USB, 07 lugares, motorização flex, potência mínima do motor de 106cv, Ano 2023 (mínimo), cor branca ou prata. Sem motorista.	Unid.	01	3.750,00	90.000,00
18	Veículo utilitário cabine dupla, 04 portas, capacidade para 01 motorista e 04 passageiros, com caçamba (com protetor e suporte para amarrar escada tipo Santo Antônio), cor branca, Ano 2023 com as seguintes especificações mínimas: Motorização biocombustível (flex) 13.L Cambio manual Direção elétrica ou hidráulica Ar-condicionado Rádio FM com entrada USB Caçamba capacidade: 840 litros Sem motorista	Unid.	01	3.890,00	93.360,00
VALOR TOTAL					183.360,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na lei Federal nº 8.666/1993.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20233063; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2019.04.122.0204.2164.33903999; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Ordinário e NOTA DE EMPENHO: Nº 5702, de 07/11/2023, no valor de R$ 15.280,00 (quinze mil e duzentos e oitenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls.59, constante do processo administrativo nº 2023035310, de 04/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO
P O R T A R I A Nº 075/2023

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e **considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA, matrícula nº 17.715 e CPF nº 118.724.517-80, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº 2023045218 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 20 BARRACAS PARA EXPOSIÇÃO DE MATERIAL NATALINO, FORNECENDO 03 PONTOS DE ENERGIA DE 127 E DE 220 V EM CADA BARRACA, ILUMINAÇÃO DECORATIVA, IDENTIFICAÇÃO COM LETREIRO LUMINOSO DE LED, INSTILAÇÃO DE PISCA PISCA TIPO CASCATA NO ENTORNO DE UMA TENDA DE 05X15M QUE PROTEGERÁ AS BARRACAS DURANTE O PERÍODO DE 30/11/2023 A 05/01/2024 NA RUA DO COMÉRCIO EM FRENTE A PRAÇA DO CARMO ONDE ESTARÁ INSTALADA A VILA DO NOEL/2023

Processo nº 2023046413 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ARTISTAS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO SAMBA 02 DE DEZEMBRO DE 2023 NA PRAÇA ZUMBI DOS PALMARES, CENTRO DE ANGRA DOS REIS.

Designar o servidor MARCOS ANTÔNIO INOCÊNCIO MAIA matrícula nº 30490 CPF nº 161.253.867-32, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 13 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO,
06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023/SCP:
P O R T A R I A Nº 076/2023

O SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Fica nomeada, para atuar sem ônus para o Município, a Comissão para seleção e avaliação dos critérios para seleção de Pareceristas, conforme item 4 da Chamada Pública 005/2024/ FMC.
A comissão será composta por 3 (Três) Servidores, sob a presidência do primeiro, conforme segue

Presidente: Bruno Teixeira Marques Penteado – Matrícula 29.577

Membro: Luiz Alberto Fonseca: - Matrícula 27.966

Membro: Enilda Trindade Santos Matrícula 4860

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 01 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO,
06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8666/93

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2013/ SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E EVA CARVALHO DE ANDRADE.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato n° 094/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua José Andrade Sampaio, nº 472, Quadra 7, Lote 46, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, com área construída de 165,36 m² e inscrição de IPTU nº 04.01.040.0499.001, para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial do Tipo I, Transtorno Mental Grave e Sofrimento Grave.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 09/11/2023 e término em 08/11/2024.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.16000000, Ficha 20231622, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1239, de19/10/2023, no valor de R$ 3.929,19 (três mil, novecentos e vinte e nove reais, e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Despacho às fls. 1199 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 91/2023/SSA.SUAPR, de 19/10/2023, às fls. 1212/1212V, do Processo Administrativo nº 2016017823.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito as publicações do Termo de Colaboração nº 001/2023/SEJIN.SEJUV e do Termo de Referência, cujo o objeto é a Prestação de Serviços em gestão e administração de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de cursos profissionalizantes voltados para a promoção da integração ao mundo do trabalho, contribuindo com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico e com o empoderamento dos jovens inseridos no Programa Minha Oportunidade, criado pela Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1794 de 05 de dezembro de 2023, páginas 41 à 52.

ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2023/SEJIN.SEJUV

DATA E HORA:	**DE** **06/12/2023 - 10h00**	**ATÉ** **05/01/2024 - 16h**
LOCAL:	RUA DESEMBARGADOR ALTENFELDER SILVA, Nº 54 – CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ	

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria-Executiva da Juventude, por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Portaria 016/2023/SEJIN.SEJUV, de 05 de dezembro de 2023, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1794 de 05 de dezembro de 2023, com sede na Rua Desembargador Altenfelder Silva, nº 54 – Centro – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23900-070, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto a inscrição de organizações da sociedade civil para integração especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, gestão e administração cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de ciclos de oficinas teóricas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho e implementação de atividades conforme perspectiva do serviço, convivência e fortalecimento de vínculos, com vistas a contribuir com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico e o empoderamento voltado para os jovens inseridos do programa Minha Oportunidade conforme especificações relacionadas no Termo de Referência, nos termos da solicitação realizada através da Comunicação Interna nº 072/2023 e de acordo com o Decreto Municipal nº 10.816/18 que dispõe sobre a aplicação dos Termos da Lei Federal nº 13.019/14.

2. DO OBJETO:

2.1. Inscrição de organizações civis com a finalidade de prestar ser-

viços de recrutamento, seleção, gestão e administração de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de ciclos de oficinas teóricas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho e implementação de atividades, conforme perspectiva do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com vistas a contribuir com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico e o empoderamento voltado para os jovens inseridos do programa Minha Oportunidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 10.816/18:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.3. Para participar deste Edital, a Organização Social Civil deverá cumprir as seguintes exigências do art. 17 do Decreto Municipal nº 10.816/18:

I – Apresentação de cópia do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II –Possuir a organização da sociedade civil, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III –Apresentação de cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V – Apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – comprovação que possua instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – Apresentação de certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado, em caso de fundação privada;

IX– Apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo cartório distribuidor da sede da organização;

X – Comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União ex-

pedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazendo Nacional (PCFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI – Não possuir em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

XII – Apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração;

XIII – Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho; XIV –Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 21, do Decreto Municipal nº 10.816/18;

3.4. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.816/18 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

3.5. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

3.6. Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no endereço eletrônico **<http://www.angra.rj.gov.br>**, podendo, alternativamente, ser adquirido através de 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Secretaria-Executiva da Juventude, Rua Desembargador Altenfelder Silva, n° 54, Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados Nacional, Estadual ou Municipal.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Até a data inicial para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, conforme **item 5**, qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital.

4.1.1. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedido de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: juv.adm@angra.rj.gov.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.1.3. Os esclarecimentos serão prestados pela **Comissão de Seleção** no endereço eletrônico indicado no item 4.1.1, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.1.4. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Angra dos Reis, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ e direcionados à Comissão de Seleção de Chamamento Público n°002/2023 da Secretaria-Executiva da Juventude.

4.2. Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 24 (vinte e quatro) horas, até o segundo dia do RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO deste Chamamento Público.

4.2.1. A decisão da Comissão será dirigida ao **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE**, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

5. DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA:

5.1. O CHAMAMENTO se torna público a partir do dia **06 de dezembro de 2023** até o dia **05 de janeiro de 2024.**

5.2. Cronograma

Publicação Chamamento Público	06 de dezembro de 2023
Sessão Pública para credenciamento	08 de janeiro de 2024 às 10h
Sessão Pública de avaliação das propostas	09 de janeiro de 2024 às 10h
Divulgação do Resultado	12 de janeiro de 2024
Prazo para Recurso do Resultado	Até 19 de janeiro de 2024 às 17h
Prazo para Decisão da Comissão de Seleção de Chamamento Público	26 de janeiro de 2024

5.3. As sessões públicas se darão na sede da Secretaria-Executiva da Juventude situada no endereço: Rua Desembargador Altenfelder Silva, nº 54 – Centro – Angra dos Reis/RJ

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No ato do Credenciamento a Organização da Sociedade Civil participante deverá enviar:

a) Plano de trabalho (ANEXO I),nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 10.816/18, contendo descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos; definição de parâmetros utilizados para atingir as metas, demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria.

b) Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo III);

c) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

d) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

e) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

f) Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

g) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

h) Comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação; o qual pode ser comprovado com atestados, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

i) Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);

j) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

6.2. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

6.3. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

6.4. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

6.5. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da Organização da sociedade civil proponente.

6.6. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

6.7. Se a Organização da sociedade civil se fizer representar, deverá para que se promovam as devidas averiguações quanto à representação Legal da Organização da sociedade civil, apresentar:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Ata de Eleição atualizada, devidamente registrada.

6.8. Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Documento de procuração ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribuam poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

6.9. Será admitido somente 01 (um) representante por proponente, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de uma organização da sociedade civil proponente, sob pena de afastamento do certame.

6.10. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do chamamento, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o certame.

7. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

7.1. Os credenciamentos serão pessoalmente, na forma prevista no subitem **6.1,** nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em envelope lacrado.

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO
Edital de Termo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2023
Nome do Proponente:
CNPJ:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
Edital de Termo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2023

7.1.1. Os documentos apresentados no ato do credenciamento, deverão respeitar os requisitos de habilitação, qualificação técnica e os prazos estipulados no presente termo de referência, como também, nas demais cláusulas editalícias presentes no edital de chamamento público.

7.1.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.1.3. As Organizações da Sociedade Civil, proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Angra dos Reis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.1.4. Serão desclassificados as Organizações da Sociedade Civil proponentes que não enviarem as documentações e plano de trabalho, atendendo os requisitos conforme disposto neste edital.

7.1.5. Ficará a cargo da Comissão Especial de Chamamento Público instituída, examinar os documentos de habilitação e credenciamento das interessadas pelo procedimento licitatório.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por Decreto Municipal nº 10.816/18, publicado em meio oficial, na forma do artigo 8º e na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, conforme art.11 do Decreto Municipal nº 10.816/18, a seguir:

I) **De 0 (zero) a 10 (dez) pontos: Fator Grau de adequação**, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa.

0 pontos: 0 a 99% de adequação da proposta ao Termo de Referência.

10 pontos: 100% de adequação da Proposta ao Termo de Referência.

II) **De 0(zero) a 10 (dez) pontos: Fator Experiência,** referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou natureza semelhante e a experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria.

0 pontos: Apresentar atestados com serviços iguais ou semelhantes, executados inferior a 50% do objeto e do quantitativo de jovens constante no Termo de Referência.

5 pontos: Apresentar atestados com serviços iguais ou semelhantes, executados na proporção de 50% a 99% do objeto e do quantitativo de jovens constante no Termo de Referência.

10 pontos: Apresentar atestados com serviços iguais ou semelhantes, executados na totalidade ou superior ao objeto e do quantitativo de jovens constante no Termo de Referência.

III) **De 0(zero) a 60 (sessenta) pontos: Fator Capacidade Operacional,** será analisado os seguintes critérios:

a) Dados Técnicos da execução das tarefas e metodologia aplicada;

b) A infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e

c) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas.

IV) **De 0(zero) a 20 (vinte) pontos:** Fator Preço**:**

20 pontos: menor preço;

10 pontos: 10% superior ao menor preço apresentado;

0 pontos: preço superior a 10% do menor valor apresentado.

9.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4. A organização da sociedade civil proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

9.5.1. Que recebam nota final inferior a "50" pontos ou obtiver pontuação "zero" em qualquer dos critérios acima de julgamento;

9.5.2. Que estejam em desacordo com o Edital;

9.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 9.2, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "fator preço". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, nos critérios de julgamento "capacidade operacional" e "experiência da organização da sociedade civil". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade decidida por sorteio.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Angra dos Reis, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.3. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

10.4. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria-Executiva da Juventude, observado o prazo previsto no item 10.4;

10.6. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis.

10.7. O recurso que não trouxer expressamente a devida justificativa será indeferido.

10.8. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

10.10. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.11. Na hipótese de inabilitação da organização da sociedade civil proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

10.12. Caso a organização da sociedade civil proponente convidado nos termos do item 10.11 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Secretário-Executivo de Juventude e será divulgado no site do Município de Angra dos Reis, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

11.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista, sendo que o mesmo está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. É de total responsabilidade da organização da sociedade civil proponente acompanhar a atualização das informações.

11.4. Decididos o credenciamento, documentação e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Chamamento Público, em relação ao Credenciamento e Documentação, encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Colaboração.

12. DO OBJETO, CONDIÇÕES, PRAZO E ESPECIFICAÇÕES:

12.1. Conforme Termo de Referência, anexo deste Edital.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1. O Município de Angra dos Reis, representado por seu Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva da Juventude ou por quem em seu lugar detiver delegação expressa e especial competência, firmará com o(a) Organização da Sociedade Civil o Termo de Colaboração.

13.2. Para celebração do Termo de Colaboração, é imprescindível a observância aos arts. 17 a 22 do Decreto Municipal nº 10.816/18, bem como dos seguintes itens:

a) Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

b) Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.3. A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da organização social civil do proponente;

13.4. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive do Decreto Municipal nº 10.816/18, sendo vedado:

13.5. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

14.1.1. Apresentar documentos que comprove compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

14.1.2. Credenciar, junto à Secretaria-Executiva de Juventude funcionário que atenderá às solicitações referentes ao objeto do presente Termo de Referência;

14.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela equipe da Secretaria-Executiva da Juventude;

14.1.4. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições,

cumprindo as descrições contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e Termo de Colaboração;

14.1.5. Atender prontamente às solicitações da Secretaria-Executiva de Juventude;

14.1.6. Ficar à disposição da Secretaria-Executiva de Juventude durante a vigência da parceria;

14.1.7. Fornecer suporte telefônico e web diretamente aos gestores do Termo de Colaboração ou comissão de avaliação, para solução de problemas e orientações;

14.1.8. Manter a Secretaria-Executiva de Juventude informada sobre o andamento do plano de trabalho, indicando o progresso das metas;

14.1.9. Prestar os serviços com observância integral das condições deste termo de referência e termo de colaboração;

14.1.10. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo o MUNICÍPIO, representado pela Secretaria-Executiva de Juventude de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

14.1.11. Comunicar, de imediato, à Secretaria-Executiva de Juventude qualquer alteração realizada em seu Estatuto, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

14.1.12. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

14.1.13. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação da parceria, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a Secretaria-Executiva de Juventude a seu critério, vier a solicitar;

14.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do bem ou parceria ofertada na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

14.1.15. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso;

14.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Secretaria-Executiva da Juventude, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da parceria, ainda de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

14.2. DO MUNICÍPIO/SECRETARIA- EXECUTIVA DE JUVENTUDE:

14.2.1. Promover o acompanhamento do plano de trabalho aprovado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital;

14.2.2. Avaliar os resultados dos objetivos da parceria pactuada com a Organização da Sociedade Civil;

14.2.3. Reservar, à fiscalização da Secretaria-Executiva de Juventude, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a Secretaria-Executiva de Juventude;

14.2.4. Prestar todas as informações necessárias a Organização da Sociedade Civil para a execução dos serviços;

14.2.5. Comunicar a Organização da Sociedade Civil, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do plano de trabalho;

14.2.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Organização da Sociedade Civil, nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário.

15. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, PRAZO E LOCAL

15.1. A Execução da parceria, objeto do Termo de Referência, atenderá às seguintes exigências:

15.1.1. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho no prazo pactuado no Termo de Colaboração, contados da data fixada para a utilização.

15.1.2. O Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir da publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantagem para o Município, e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

15.1.3. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e responsabilidades, respeitado o previsto no art. 23, XIII do Decreto Municipal nº 10.816/18.

15.1.4. A execução do objeto da Parceria será realizado de forma híbrida (parte remota e parte presencial), em local a ser definido pela Secretaria-Executiva da Juventude.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros é a seguinte:

Fonte:15000000 – Recursos Ordinários
Ficha: 2023021
Dotação Orçamentária: 20.2012.11.334.0208.1460.33903999.15000000

16.1.1. O valor estimativo previsto para realização do objeto da parceria é **R$ 518.986,16** (quinhentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

16.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos de existência de evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração, e a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

16.1.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.1.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Secretário-Executivo de Juventude a decisão terminativa.

17.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através Secretaria-Executiva da Juventude.

17.7. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I –Credenciamento;
Anexo II – Plano de Trabalho;
Anexo III – Declaração relativa a trabalho de menores
Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Vedações;
Anexo V – Declaração de Ciência
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.
Anexo VII – Termo de Referência

17.8. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio

oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Angra dos Reis

Comissão de Seleção

Edital de Termo de Colaboração Chamamento Público nº _____

Pelo presente, o Sr. (a) _____, representante legal da _____, CPF _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada do Plano de trabalho, cumpre as disposições legais e esta de acordo com o Edital do Chamamento Público nº ____, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, em _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura
(Reconhecer Firma)

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Nome do Representante:	CPF:********** (não informar neste campo)
Endereço:	Município: UF: CEP:
E-mail:	Telefone:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;

Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;

Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do

objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;

Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do Projeto/Atividade:
Data de início da execução:
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público alvo:
Objeto/finalidade:
Objetivos/Resultados esperados:
Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica:

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase; **Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos

Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X";

Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um "X";

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;

Valor total: registrar o valor total de cada descrição;

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

DESPESAS							
DESCRIÇÃO	MATERIAL/ SERVIÇO/OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	CORRENTE
ANO:	
MÊS	**REPASSE**
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

DESPESA:	CAPITAL
ANO:	
MÊS	**REPASSE**
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, em _____ de _____ de 2023.

_____

Nome do representante

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA
A TRABALHO DE MENORES

Ref.: **Chamamento Público nº _____**

A (o) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal, Sr. _____,portador da Carteira de Identidade nº RG _____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, para fins do disposto no **inciso XII do art. 17 do Decreto Municipal nº 10.816/18,** que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, em _____ de _____ de _____

_____
Nome do representante / assinatura

ANEXO IV

Ao Município de Angra dos Reis Secretaria-Executiva de Juventude

Comissão de Seleção

Edital de Termo de Colaboração Chamamento Público nº _____

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos, que não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Que a organização da sociedade civil proponente não se enquadra em nenhuma das vedações da lei, ou seja, não é criada ou mantida por empresas ou grupos de empresas; entidade integrante do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras); que não está em mora, inadimplente com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal; que não foi punida com uma das sanções previstas no inciso V do art. 21, do Decreto Municipal nº 10.816/18. E que não possui dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Declara ainda, que não há entre seus dirigentes pessoas, cujas as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, em _____ de _____ de _____

_____
Nome do representante / assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município de Angra dos Reis

Comissão de Seleção

Edital de Termo de Colaboração Chamamento Público nº _____

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Edital do Termo de Colaboração do Chamamento Público nº _____, da legislação Municipal e Federal de regência, bem como da observância das legislações pertinentes, quando houver necessidade.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, em _____ de _____ de _____

_____
Nome do representante/ assinatura

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N. 000/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,** POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO E A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.172. 467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Nilo Peçanha n° 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO,** por intermédio da Secretária Executiva da Juventude da Secretária da Educação, juventude e Inovação, neste ato representado, com fundamento na Portaria n° 715, de 01/01/2021, pelo Secretário-Executivo da Juventude, **Sr. WILLIAM GAMA DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°13114252-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF n° 098.195.697-10,domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio nº 60, Jacuecanga, Angra dos Reis-RJ, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (dados da organização), doravante denominada - **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado, por seu **REPRESENTANTE,** do CPF n° 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10.816/2018, Lei Municipal nº 3.974 de 13 de Agosto de 2021 e com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente, que no seu art. 4º determina "**que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à liberdade e à convivência familiar e a comunitária**", a Resolução nº 33 de 28 de Novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no âmbito da Assistência Social e a Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011, que dispõe em seu art. 3º, sobre as entidades e organizações de Assistência Social, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Prestação de Serviços em gestão e administração de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de cursos profissionalizantes voltados para a promoção da integração ao mundo do trabalho, contribuindo com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico e com o empoderamento dos jovens inseridos no Programa Minha Oportunidade, criado pela Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021.

Parágrafo Segundo: O Programa Minha Oportunidade, criado pela Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021, tem como finalidade capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, qualificando para atuar no mercado trabalho após a conclusão e formação de todo programa.

Parágrafo Terceiro: O Programa atenderá Jovens com idade entre 16 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis, que nunca tenham tido anotação na Carteira de Trabalho, estejam elegíveis, ou seja, beneficiário do Programa CAD Único, atendendo apenas um jovem por família e que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

Parágrafo Quarto: Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo através de Edital que será publicado em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis contendo todas as fases do processo. O candidato cumprirá uma jornada até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo atividades práticas e teóricas oferecidos pelo **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

Parágrafo Quinto: É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

• Delegação de funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

a) Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DS PEÇAS DOCUMENTAIS.

Parágrafo Primeiro: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria-Executiva da Juventude, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os

partícipes acatam integralmente, tornando-se parte integrante e indissociável do presente termo.

Parágrafo Segundo: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão ao Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto, e sejam submetidos a autorização da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 10.816/18.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro: Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**, realizadas pela Secretaria-Executiva da Juventude:

a) Encaminhar os documentos necessários para a Secretaria de Finanças – SFI, que procederá a transferência dos recursos financeiros necessários à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** nos prazos e forma estabelecidas no plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira;

b) Formalizar as oportunidades de emprego, em conjunto com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** atendendo as condições definidas pela Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021 para a realização do Programa Minha Oportunidade;

c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos jovens atividades de aprendizagem social e profissional;

d) Entregar termo de realização do Programa Minha Oportunidade com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do Programa;

e) Informar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso dos Jovens para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do **MUNICÍPIO;**

f) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do Programa Minha Oportunidade – PMO;

g) Conceder aos jovens do programa bolsa-auxílio, auxílio-transporte e alimentação nos termos da Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021;

h) Cumprir todas as responsabilidades, indicadas nos termos da Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021, zelando por seu cumprimento;

i) Proceder a fiscalização e auditoria que poderá verificar *in loco***,** a qualquer tempo, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Colaboração e promover diligência, para a apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;

j) Solicitar a qualquer momento e quando o interesse público assim recomendar, relatório pertinente a execução do Termo de Colaboração contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados;

k) Poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de trabalho, mediante solicitação fundamentada, com a devida anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** sem alteração de seu objeto;

l) Aprovar o plano de trabalho em que seja previsto, no mínimo, os requisitos previstos no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.816/18;

m) Designará um gestor ou comissão gestora, que promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos do Capítulo III do Decreto Municipal nº 10.816/18;

n) Na hipótese de o gestor ou a comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou tiver alterada a sua locação, o secretário-executivo da Secretaria de Juventude, deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

o) Manter, no sítio oficial do Município, a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

p) Divulgar na internet e em locais visíveis que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;**

q) Selecionar os participantes do Programa Minha Oportunidade e informar ao **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os nomes dos inscritos para a realização da segunda etapa do processo seletivo do Programa Minha Oportunidade;

r) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Programa Minha Oportunidade, indicadas nos Termos de Compromisso celebrados com os jovens do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Primeiro: Constituem atribuições da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

• Executar, na íntegra, o Plano de Trabalho aprovada pelo **MUNICÍPIO;**

a) Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Colaboração e de acordo com o plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira, estando estes sujeitos também às exigências da prestação de contas;

b) Apresentar relatório físico-financeiro e relatório pertinente à execução do plano de trabalho, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO** através da Secretária Executiva da Juventude, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados;

c) Permitir e facilitar o acesso de servidores e representantes do **MUNICÍPIO**, da Secretaria-Executiva da Juventude, a qualquer tempo, ao local da execução do programa, objeto do Termo de Colaboração, com vistas à realização de fiscalização suplementar dos projetos executados, bem como de auditoria dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao Plano de Trabalho, podendo inclusive tais servidores promoverem diligências visando à apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;

d) Apresentar prestação de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria-Executiva da Juventude, na mesma periodicidade da liberação das parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, com definição de forma, metodologia e prazos;

e) Na hipótese de subsistir necessidade de restituição de recursos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração ao erário, seja por qualquer motivo, esta atenderá as instruções da municipalidade por intermédio do gestor do instrumento, respeitando as indicações pertinentes à conta bancária;

f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO,** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

i) Manter cadastro dos usuários do programa minha oportunidade, objeto do Termo de Colaboração, de modo a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pelo órgão fiscalizador;

j) Seguir as orientações da Secretaria-Executiva de Juventude, respondendo e adotando as providências imediatas quanto às eventuais ocorrências apontadas, notadamente quanto aos aspectos social, educacional e cultural, bem como as solicitações por ele realizadas;

k) Indicar um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

l) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos, da Controladoria do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aos documentos, às informações, relacionadas ao termo de colaboração, bem como os locais de execução do objeto;

m) Promover, caso seja necessário, a contratação de pessoal necessário à execução do objeto do Termo de colaboração, devendo a remuneração ser adequada ao piso salarial determinado pelos sindicatos de classes representantes de cada categoria profissional ou ao termo de acordo devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho;

n) Realizar as etapas do processo seletivo dos candidatos conforme Edital publicado pela Secretaria de Juventude, cabendo a execução dos serviços de seleção e classificação dos candidatos aptos para o Programa Minha Oportunidade;

o) Preparar a documentação legal referente ao Programa Minha Oportunidade, incluindo os documentos comprobatórios do jovem candidato, entre Secretaria-Executiva de Juventude e a Organização da Sociedade Civil;

p) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor do Programa Minha Oportunidade da Secretaria-Executiva de Juventude;

q) Realizar na modalidade presencial oficinas de capacitação teóricas e práticas para os participantes;

r) Manter toda estrutura física e de pessoal solicitada na proposta durante o período da parceria;

s) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços;

t) Compromete-se a encaminhar a Superintendência de Gestão de Pessoas do Município de Angra dos Reis, todas as documentações digitalizadas e impressas para a realização dos procedimentos admissionais dos jovens selecionados, cumprindo as exigências descritas no site oficial da Prefeitura de Angra os Reis (Portal do Servidor), no menu Admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada à Secretaria-Executiva de Juventude, em no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias** antes do termo inicialmente previsto, ou por solicitação do **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 10.816/18, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada e celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo Quinto: Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**, a Secretaria-Executiva da Juventude, responsável pela parceria, promoverá a prorrogação de ofício da vigência do presente termo, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Sexto: A prorrogação de vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável pela parceria, com a respectiva publicação no Boletim Oficial, dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro: Para execução do presente Termo o **MUNICÍPIO,** utilizará a dotação orçamentária da Secretaria-Executiva de Juventude, para o corrente exercício financeiro, assim classificada:

Ficha:_____;DotaçãoOrçamentária:_____;
Nota de Empenho: nº _____ emitida em _____
no valor de R$ _____ (_____);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso no plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

• Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO;**

• Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;

• Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O relatório técnico a que se refere o art. 43 do Decreto Municipal nº 10.816/18, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

• Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

c) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas; e quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

• Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A apresentação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

• Relatório de execução do objeto;

a) Relatório de execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

Parágrafo Segundo: As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até **45 (quarenta e cinco)** dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Parágrafo Terceiro: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Quarto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente termo de colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somete pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; e

II. Rescindindo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 3.974/2021, Decreto nº 10.816 de 08/02/18 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida e prévia defesa, aplicar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidade da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Segundo: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário-Executivo da Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Angra dos Reis através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e Secretaria-Executiva da Juventude, publicará Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal de Angra dos Reis, o respectivo extrato do Termo de Colaboração para que produza efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Colaboração e termos aditivos que em decorrência deste vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando estabelecido a obrigatoriedade prévia de tentativa de solução administrativa com a Procuradoria Geral do Município.

E por estarem assim acordados com as condições ora estabelecidas, depois de lido e achado conforme, é o presente Termo de colaboração assinado, em 03 (três vias), de igual teor, pelos representantes das partes, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

_____
WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário-Executivo da Juventude-SEJUV

_____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

_____

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a celebração de parceria do Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria-Executiva da Juventude, doravante denominada Município, com organização da sociedade civil mediante formalização de termo de colaboração, com a finalidade de prestar serviços de recrutamento, seleção, admissão, gestão, treinamento e acompanhamento de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de ciclos de oficinas teóricas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho e implementando atividades conforme perspectiva do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com vistas a contribuir com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico e o empoderamento voltado para os jovens inseridos do programa Minha Oportunidade, criado pela lei Municipal n. 3.974, de 13 de agosto de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.403/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

COD.ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
202301	Execução de serviços de recrutamento, seleção, admissão, gestão, treinamento, acompanhamento com ensino teórico e prático de jovens de maneira cooperativa para a execução do Programa Minha Oportunidade	Jovem no Programa Minha Oportunidade	Até 200

2. DA JUSTIFICATIVA

Diante das necessidades sociais, educacionais e profissionais da juventude no mundo presente, o Programa Minha Oportunidade, criado pela Lei Municipal n. 3.974, de 13 de agosto de 2021, tem como objetivo capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, cuja formação permitirá a atuação no mercado trabalho após conclusão do seu processo pelo programa, com a finalidade de proporcionar ao jovem experiência profissional de 1 ano no equipamento público, conhecimentos em decorrência das teorias aplicadas, direcionamento ao mercado de trabalho, de forma que seja preparado e tenha possibilidades de êxito em sua jornada profissional.

O Programa objetiva atender um jovem por família, com idade entre 16 e 25 anos, residente no Município de Angra dos Reis, que nunca trabalhou com carteira assinada, ou seja, sem devida anotação, que esteja elegível, ou seja, beneficiário de Programa do Governo, esteja estudando ou tenha concluído o ensino básico.

Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo através de Edital que será publicado em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis contendo todas as fases do processo. Cada candidato cumprirá uma jornada de até 20 (vinte) horas semanais, compreendendo atividades práticas e teóricas oferecidos pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e a Contratada.

Conforme histórico mensal de Jovens ativos da edição anterior, com vigência de 2021 a 2023, estima-se que a admissão de até 200 jovens simultâneos seja suficiente para atendimento da demanda do programa, sendo que serão divididos em 02 blocos de 100 jovens semestralmente recebendo treinamento teórico por esse chamamento. Repetindo o ciclo de atendimento com os outros 100 no semestre posterior, durante 01 (um) ano de contrato os 200 jovens poderão completar a jornada de conhecimento teórico.

Para tanto, pretende-se realizar chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com o Município por meio de formalização de termo de colaboração para execução do Programa Minha Oportunidade em conjunto com a Secretaria-Executiva da Juventude com a finalidade de proporcionar a capacitação profissional para a inserção de jovens entre 16 e 25 anos no mercado de trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	QUANT.
Informática	Profissional especializado em ensino na Introdução a informática e sistema operacional windows, internet e suas funcionalidades, redes sociais e suas funcionalidades, editor de textos.	01
Pedagogia	Profissional especializado na coordenação dos profissionais e alunos, especialista em educação e associação do aprendizado as questões sociais e a realidade em que o jovem se encontra.	01
Serviço Social	Profissional especializado na orientação de jovens e famílias mais vulneráveis nas questões sociais, coleta de dados para realização de estudo e encaminhamento a mecanismos para que haja condição de vida digna.	01
Psicólogo	Profissional especializado na avaliação dos fenômenos do comportamento humano e mente para a realização de atendimento corporativo com fins a desenvolver profissionalmente.	01

4. DA METODOLOGIA E OFICINAS

4.1. O Programa Minha Oportunidade será realizado através da inscrição de jovens candidatos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, para tanto, no intuito de despertá-los e assim capacitar e oportunizar, serão realizadas oficinas temáticas voltadas ao desenvolvimento humano, além de incentivos para com a autonomia profissional através de dinâmicas de grupos, recursos audiovisuais e lúdicos, entre outros.

4.2. As oficinas serão realizadas em 02 (dois) dias por semana com duração máxima de até 4 (quatro) horas por dia para um total máximo de 200 jovens, estes que serão divididos em 02 (dois) ciclos de estudo teórico de 06 (seis) meses, resultando em 100 jovens por ciclo semestral, com cerimônia de formatura ao final do programa. Os jovens deverão estar identificados com uniforme em cada aula.

4.3. A divisão dos jovens e dará da seguinte forma:

CICLO SEMESTRAL 01		CICLO SEMESTRAL 02	
TURMA A	20 ALUNOS	TURMA F	20 ALUNOS
TURMA B	20 ALUNOS	TURMA G	20 ALUNOS
TURMA C	20 ALUNOS	TURMA H	20 ALUNOS
TURMA D	20 ALUNOS	TURMA I	20 ALUNOS
TURMA E	20 ALUNOS	TURMA J	20 ALUNOS

4.4. O conteúdo das oficinas se dará na forma abaixo:

OFICINAS	CONTEÚDOS
Desenvolvimento Humano	Projetando a vida, como aproveitar melhor a vida através da organização do tempo, inteligência emocional, reflexão sobre as drogas e a marginalização, fortalecendo os vínculos familiares, questões de gêneros e sexualidade, planejamento familiar, cyberbullying, fakenews, contextos, conceitos e preconceitos.
Preparação para o mundo do trabalho	Currículo como seu cartão de visita, planejamento da carreira profissional, postura e ética no ambiente profissional, juventude e trabalho, dinâmicas de grupo.
Empoderamento	Participação e direitos, exercitando a cidadania, empreendedorismo, economia, marketing pessoal, descobrindo seus pontos fortes.
Acadêmica	Raciocínio lógico, língua portuguesa e seus desafios.
Tecnologias	Introdução a informática, introdução em sistema operacional Windows, internet e suas funcionalidades, redes sociais e suas funcionalidades, editor de textos.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBJETIVOS

5.1. O serviço de treinamento e acompanhamento na iniciação a jornada profissional será ofertado para:

- Jovens com idade entre 16 e 25 anos residentes no município de Angra dos Reis;
- Jovens que nunca tenham tido anotação na CTPS;
- Jovens que elegíveis ou sejam beneficiários de programas sociais do governo;
- Apenas um jovem por família.

5.2. A execução do Programa Minha Oportunidade deverá corresponder aos seguintes objetivos:

- Ressocialização dos jovens que ingressarem no programa através dos requisitos sociais, trazendo a ciência os exercícios de cidadania, direitos e deveres;
- Desenvolvimento humano e comportamental visando a relação profissional, bem como, o estímulo para com as relações familiares;
- Desenvolvimento de uma visão de futuro ancorada no planejamento de carreira profissional;
- Desenvolvimento dos jovens nos contextos tecnológicos do mundo atual;
- Aptidão para que os jovens selecionados possam ingressar no mercado de trabalho após a conclusão do Programa Minha Oportunidade;

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão realizadas na sede da Secretaria da Juventude, Casa da Juventude – Rua Desembargador Altenfelder Silva, 54 – Centro – Angra dos Reis.

6.2. Para realização das atividades na Vila do Abraão - Ilha Grande e Parque Mambucaba será disponibilizada estrutura e equipamento público da Prefeitura Municipal para execução das referidas atividades nos respectivos distritos supracitados.

7. DOS REQUISITOS DA PARCERIA

7.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Angra dos Reis, previstas neste Termo de Referência e no Edital, por intermédio da Secretaria-Executiva de Juventude, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto n° 12.403 de 14 de dezembro de 2021;

7.2. A Unidade de Fornecimento será "mensal", considerando o quantitativo de jovens ativos no mês, e o regime adotado será "empreitada por preço global".

7.3. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de termo de colaboração observará os termos da Lei nº 13019/14 e das demais normas pertinentes.

7.4. A parceria a ser celebrada terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante justificativa técnica, disponibilidade de recursos e interesse da Administração Pública, por termo de aditamento.

7.5. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.6. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto;

7.7. A Organização Social Civil deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pela Secretaria-Executiva da Juventude.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do programa Minha Oportunidade ficará a cargo da Secretaria-Executiva da Juventude, que atuará em conjunto com as secretarias municipais e a Organização Social Civil em um processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

8.1.1. A concessão de bolsa-auxílio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional.

8.1.2. A prorrogação de contrato dos jovens selecionados não acontecerá em hipótese alguma.

8.1.3. Para fins de substituição de jovens em eventuais desligamentos, será feito cadastro de reservas com lotação máxima para 20% da capacidade total de jovens.

8.1.4. A realização do Programa Minha Oportunidade não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Organização Social Civil ou com a Secretaria-Executiva da Juventude.

8.1.5. Os jovens receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

8.1.6. Os jovens deverão desenvolver suas atividades nas unidades da Prefeitura Municipal que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.

8.1.7. As unidades da Prefeitura Municipal que necessitarem de jovens encaminharão à Secretaria-Executiva da Juventude a solicitação de contratação.

8.1.8. A Organização Social Civil realizará entrevista de seleção com os jovens candidatos após o processo de inscrição digital no sítio da Prefeitura de Angra: www.angra.rj.gov.br.

8.1.9. Após o processo de seleção dos jovens a Organização Social Civil encaminhará o resultado seguindo todos os critérios estabelecidos no Edital de Inscrição para a Secretaria-Executiva da Juventude.

8.1.10. A Organização Social Civil deverá encaminhar o Termo de Compromisso à Secretaria-Executiva da Juventude devidamente preenchido com os dados dos candidatos selecionados no prazo de até três dias.

8.1.11. A Organização Social Civil deverá estar apto a atender as demandas do termo de parceria a partir da sua vigência.

8.1.12. Observado o interesse da Secretaria-Executiva da Juventude através do Programa Minha Oportunidade, a duração do Termo de Compromisso do jovem selecionado será de, no máximo, 1 (um) ano.

8.1.13. O jovem deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, observado o horário de funcionamento do Órgão.

8.1.14. O estudante será desligado do programa nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, ao término do período máximo;

b) a qualquer tempo, no interesse da Secretaria-Executiva da Juventude, inclusive por contingenciamento orçamentário;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período do programa;

h) por conduta incompatível com a exigida pela Secretaria-Executiva da Juventude.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Organização Social Civil de integração, de acordo com os termos de colaboração e sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do plano de trabalho, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Organização Social Civil por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da parceria, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalho, objeto da parceria.

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade do plano de trabalho, após seu recebimento.

9.7. Selecionar os candidatos ao Programa Minha Oportunidade em ordem classificatória mediante critérios estabelecidos no Edital de Inscrição.

9.8. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no programa, quando das inscrições de jovens portadores de deficiência.

9.9. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa Minha Oportunidade.

9.10. Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos jovens, das unidades onde se realizar o programa.

9.11. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do jovem, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

9.12. Encaminhar os jovens às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante, na hipótese do mesmo cursar ensino técnico e/ou superior.

9.13. Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo jovem selecionado junto a CONTRATADA e a Secretaria-Executiva da Juventude, e o Termo Aditivo.

9.14. Emitir o crachá de identificação.

9.15. Acompanhar a frequência mensal dos jovens.

9.16. Conceder auxílio-transporte ao jovem, exceto quando o mesmo realizar atividades de forma remota.

9.17. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, por intermédio da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do município de Angra dos Reis.

9.18. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato a Organização Social Civil;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

10.1. Credenciar, junto à Secretaria de Executiva de Juventude, funcionário que atenderá às solicitações referentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Juventude ou por seus servidores.

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.7. Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.

10.9. Comunicar, de imediato, à Secretaria de Educação qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

10.10. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

10.11. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a Secretaria de Educação, a seu critério, vier a solicitar;

10.12. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa Minha Oportunidade.

10.13. Informar aos jovens selecionados sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso aos selecionados, sobre as regras a serem observadas durante o programa e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

10.14. Informar à Secretaria de Juventude imediatamente sobre qualquer alteração na situação do jovem selecionado para o programa.

10.15. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do jovem selecionado, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora.

10.16. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do Termo de Colaboração, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Secretaria de Juventude do Município de Angra dos Reis.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Secretaria de Educação, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros é a seguinte:

Fonte: xxxxxxxxx
Ficha: xxxxxxxxx
Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxx

11.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos de existência de evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração, e a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

11.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12. DA ASSINATURA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A empresa selecionada será convocada, por e-mail, a comparecer na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, com sede na Praça Marquês de Tamandaré n°116, Angra dos Reis/RJ, para assinatura do Termo de Colaboração, em data a ser definida pela Secretaria.

12.2. Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito e evidenciada incapacidade técnica da Organização Social Civil vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As demais formas de rescisão estão previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou do serviço, os interessados:

13.1.1. Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Cujos estatutos ou contrato social não incluam o objeto deste procedimento;

13.1.4. Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

13.1.5. Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

13.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedido de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: sect.contratos@angra.rj.gov.br.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Chamamento Público no endereço eletrônico indicado no item 19.2, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. Fica assegurado à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente convocação, dando ciência aos interessados.

13.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer tempo.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

13.6. A Comissão de Chamamento Público poderá, durante a análise do projeto e da documentação, convocar as empresas interessadas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

13.7. As obrigações resultantes do presente chamamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

13.9. Ficam as interessadas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, no decorrer deste processo, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

13.10. O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Chamamento, celebração e execução do Termo de Colaboração.

13.11. Integram este Termo:

Anexo I – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo II – Lei municipal n° 3.974 de 13 de Agosto de 2021
Anexo III - Lei municipal n° 4.213 de 30 de Agosto de 2023
Anexo IV – Decreto n° 12.403 de 14 de Dezembro de 2021

P O R T A R I A Nº 1938/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 280/2023, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR, datado de 16 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

REVOGAR a cessão do servidor SIDERLEY MARQUES DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 7002, efetuada por meio da Portaria nº 1836/2022, de 04 de novembro de 2022, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1939/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 024/FESEPRJ/2023, da Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro – FESEP/RJ, datado de 14 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

CEDER o servidor SIDERLEY MARQUES DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 7002, para a Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro – FESEP/RJ, no período de 10 de novembro de 2023 a 01 de setembro de 2027, com ressalva à impossibilidade dos vencimentos pertinentes à Função Gratificada, em consonância com o art. 83, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1940/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 025/FESEPRJ/2023, da Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro – FESEP/RJ, datado de 16 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

REVOGAR a cessão da servidora FABIANA FERNANDES RAMOS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20831, efetuada por meio da Portaria nº 1845/2022, de 08 de novembro de 2022, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1941/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 281/2023, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR, datado de 16 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

CEDER a servidora FABIANA FERNANDES RAMOS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20831, para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR, no período de 10 de novembro de 2023 a 04 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1942/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 2016/2023-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR REBECA ROSA RODRIGUES, matrícula 14857, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Centro de Especialidade, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 31 de outubro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, durante a licença médica da titular, Tatiane da Silva Cunha, matrícula 22331.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 018/2023/SGRI

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei 412, de 20 de fevereiro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Processante Permanente-CPP, instituída pela Portaria nº 364/2021 do Exmo. Sr. Prefeito, com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no PAD nº 2023032842, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

E R R A T A

Na publicação da errata da Portaria nº 1885/2023, datada de 14 de novembro de 2023, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1786, de 24 de novembro de 2023, página 13, e considerando os termos do Ofício nº 190/2023/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 29 de novembro de 2023,

Onde se lê:

"**CEDER** a servidora FERNANDA HELENA DE MORAES, Merendeira, matrícula 14353, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ***a partir de 08 de novembro de 2023.***"

Leia-se:

"**CEDER** a servidora FERNANDA HELENA DE MORAES, Merendeira, matrícula 14353, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ***a partir de 02 de janeiro de 2024.***"

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.264,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL, A SER REALIZADA NA ÚLTIMA SEMANA DE ABRIL, NO MUNICÍ-

PIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Angra dos Reis, a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, a ser realizada anualmente em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, na última semana de abril.

Parágrafo único. A semana instituída no *caput* deste artigo constará no calendário da cidade.

Art. 2° A Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com as seguintes atividades:

I - ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial;

II - campanhas para esclarecimento e diagnóstico precoce da doença na população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas;

III - ações que envolvam profissionais de saúde e a população para discutir a importância da adoção de hábitos saudáveis e da melhoria de qualidade de vida, visando ao combate e controle da hipertensão arterial.

Art. 3° A organização da Semana Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.266, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.356/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.947/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A remuneração dos cargos em Comissão de Livre Provimento criados e descritos na Resolução 001/2009, alterada pelas Leis nº 3.356/2015 e nº 3.947/2021, destinados a prestação de serviços de Assessoramento Parlamentar nos Gabinetes de Vereador da Câmara Municipal de Angra dos Reis, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou dela decorrente.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da promulgação da presente Lei serão custeadas por orçamento próprio do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis/RJ.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA PARLAMENTAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	CAP I-A	R$ 5.800,00
Assessor Parlamentar	CAP I-B	R$ 5.500,00
Assessor Parlamentar	CAP I-C	R$ 5.200,00
Assessor Parlamentar	CAP I-D	R$ 4.900,00
Assessor Parlamentar	CAP I-E	R$ 4.600,00
Assessor Parlamentar	CAP I-F	R$ 4.300,00
Assessor Parlamentar	CAP I-G	R$ 4.100,00
Assessor Parlamentar	CAP I-H	R$ 4.000,00
Assessor Parlamentar	CAP II-A	R$ 3.900,00
Assessor Parlamentar	CAP II-B	R$ 3.700,00
Assessor Parlamentar	CAP II-C	R$ 3.600,00
Assessor Parlamentar	CAP II-D	R$ 3.500,00
Assessor Parlamentar	CAP II-E	R$ 3.400,00
Assessor Parlamentar	CAP II-F	R$ 3.300,00

Assessor Parlamentar	CAP II-G	R$ 3.200,00
Assessor Parlamentar	CAP II-H	R$ 3.100,00
Assessor Parlamentar	CAP II-I	R$ 3.000,00
Assessor Parlamentar	CAP III-A	R$ 2.900,00
Assessor Parlamentar	CAP III-B	R$ 2.800,00
Assessor Parlamentar	CAP III-C	R$ 2.700,00
Assessor Parlamentar	CAP III-D	R$ 2.600,00
Assessor Parlamentar	CAP III-E	R$ 2.500,00
Assessor Parlamentar	CAP III-F	R$ 2.400,00
Assessor Parlamentar	CAP III-G	R$ 2.300,00
Assessor Parlamentar	CAP III-H	R$ 2.200,00
Assessor Parlamentar	CAP III-I	R$ 2.100,00
Assessor Parlamentar	CAP III-J	R$ 2.000,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-A	R$ 1.900,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-B	R$ 1.800,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-C	R$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-D	R$ 1.650,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-E	R$ 1.600,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-F	R$ 1.550,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-G	R$ 1.500,00
Assessor Parlamentar	CAP IV-H	R$ 1.450,00

L E I Nº 4.267, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL A CULINÁRIA CAIÇARA E COMO PEIXE COM BANANA O PRATO TÍPICO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Angra dos Reis a Culinária Caiçara.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, fica definido como prato típico oficial do município o "Peixe com Banana", preparado a base de peixe, banana da terra verde, farinha da terra, colorau, cebola, coentro, cheiro verde e limão, com o objetivo de preservar a tradição culinária caiçara.

Art. 3º Nos eventos e divulgações aos turistas que visitam o Município de Angra dos Reis, deverão constar informações quanto ao objeto da presente Lei, como atrativo cultural e gastronômico da cidade, podendo o Poder Público propor aos Restaurantes, Hotéis, Pousadas, a inclusão dos pratos típicos da culinária caiçara em seus cardápios, como forma de manter a tradição e divulgar a cultura caiçara.

Art. 4º O Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2023/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico n° 038/2023 e o Contrato nº 258/2023/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, firmado em 23/10/2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula n° 14931, para exercer a Gestão do Contrato nº 153/2023/SSA, processo nº 2022040000, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL, DESTINADO PARA CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO MÓVEL (PROJETO CONSULTÓRIO NA RUA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica designada a servidora SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 4094, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designada a servidora CAMILA LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4500271, para exercer a suplência da Fiscalização do contrato, e o servidor WESLEY ABEL MARIANO, matríula n° 20420, para exercer a suplência da Gestão do mesmo contrato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 117/2023/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico n° 017/2023 e o Contrato nº 153/2023/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, firmado em 14/08/2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor FILIPE BRAGA DA SILVA TAVARES, matrícula n° 26668, para exercer a Gestão do Contrato nº 153/2023/SSA, processo nº 2023009606, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL POR MEIO DA CESSÃO DOS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 2º – Fica designado o servidor DAVI CELESTINO, matrícula nº 70190421, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designada a servidora ADRIANO PERES, matrícula nº 27192, para exercer a suplência da Fiscalização do contrato, e o servidor DILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, matríula n° 0810, para exercer a suplência da Gestão do mesmo contrato.

Art. 4º – Ficam designados os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar como membros de apoio à fiscalização:

- DANIEL PAZ, matrícula n° 25188;
- MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula n° 4502001;
- RENATO RIBEIRO MIRANDA, matrícula n° 4501999;
- PRISCILA CRISTINA GOMES UCHOA, matrícula n° 18289;
- FABIANE LEONE SILVA, matrtrícula n° 4502033;
- WILLIAN NASCIMENTO SANTOS, matrícula n° 25636;
- CLEIDE LUCIA DO ROSÁRIO PACHECO, matrícula n° 19271.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2023/SUPJ ao CONTRATO Nº 184/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2023/SUPJ** ao Contrato n° 184**/2023**, referente à Contratação de empresa especializada para obra de construção da praça em frente a Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck, lozalizada na rua Boa Esperança s/nº – Bairro Frade, Município de Angra dos Reis – RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **30 (trinta)** dias**,** tendo início em **14/12/2023** e término em **12/01/2024.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 57, Incisos II, §2º da Lei nº 8.666/93**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fl. 708 do Processo Administrativo nº **2023020570**, datado de **30/05/2023.**

DATA DA ASSINATURA:05/12/2023

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na Publicação do Termo de Inexigibilidade Nº 009/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Angra dos Reis e o Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos Ltda –ME, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº1794 de 05/12/2023, página 58.

ONDE DE SE LÊ:

Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2023.

LEIA-SE:

Angra dos Reis, 17 de novembro de 2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.763, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, **EDIÇÃO Nº 1786, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, PÁG. 87,**

ONDE SE LÊ:

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SR. LORIVAL RAMOS FILHO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao Sr. **Lorival Ramos Filho."**

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SR. LOURIVAL RAMOS FILHO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao Sr. **Lourival Ramos Filho."**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
01 DE DEZEMBRO DE 2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 013,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO "ALTAIR NILO BARROS DA SILVA" EM HOMENAGEM AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 1º Fica criada a Medalha do Servidor Público "Altair Nilo Barros da Silva", em homenagem ao Dia do Servidor Público, que tem por finalidade homenagear os servidores públicos que tenha se destacado nos seus serviços, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Como critério de indicação à honraria os vereadores deverão levar em conta os servidores públicos, que se destacaram como exemplos de assiduidade, responsabilidade no exercício de suas funções.

Art. 3º Cada vereador poderá indicar uma (01) pessoa homenageada, cujo nome será aprovado nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A cor da fita será lilás, a frente da medalha terá o rosto da pessoa que leva o nome da homenagem e o verso terá o Brasão da Câmara.

Art. 5º A condecoração será proposta através de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha será acompanhado de devida justificativa e do histórico ou da vida curricular da pessoa a ser agraciada.

Art. 6º As medalhas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada preferencialmente, na semana que é instituído o dia do servidor público, tradicionalmente no dia 28 de outubro.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE NOVEMBRO DE 2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Angra cadastra músicos para apresentações

O objetivo é desburocratizar o processo de contratação dos profissionais para participações em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura

A Prefeitura de Angra dos Reis vai realizar um chamamento público visando a seleção e contratação artística para apresentações nos eventos realizados ou apoiados pelo governo municipal. Podem participar somente artistas que residam na cidade.

- Pretendemos, com essa ação, desburocratizar as contratações, já que a partir do momento em que estiver cadastrado, os músicos não terão mais que correr para apresentar as documentações. É uma maneira de facilitar esse fluxo e assim aproximar mais os artistas da prefeitura – explicou o secretário de Eventos, João Willy.

Poderão se credenciar músicos com carreira solo, duplas, trios, bandas e DJs. A inscrição é gratuita e será feita de maneira exclusivamente virtual. Toda a documentação necessária deve ser enviada para o e-mail licitacao@angra.rj.gov.br, entre os dias 6 e 21 de dezembro de 2023. O credenciamento será válido por um ano.

- O fato de se credenciar não garante a obrigatoriedade de contratação do artista. Vamos selecionar os músicos de acordo com a estilo musical de cada evento – acrescentou o secretário de Eventos.

O edital com as informações e documentação necessárias estão disponíveis no site **www.angra.rj.gov.br**, na aba de licitações e procedimentos.